



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Substitutivo ao Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4526/2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º O art. 82 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Será concedido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento aos professores e especialistas da educação da rede municipal de ensino que lecionarem para classes com um ou mais alunos com uma ou mais das seguintes características:

- I - estejam na condição do espectro autista;
- II - deficiência visual;
- III - deficiência auditiva;
- IV - deficiência intelectual;
- V - deficiência física.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento do laudo apresentado será avaliado por junta médica do Município, observado o disposto em regulamento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º A presente Lei Complementar será aplicada de maneira retroativa, a contar do dia 1º de janeiro de 2022, no Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 4 de outubro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

